



**RESOLUÇÃO Nº 2.075/98**

**Baixa normas complementares à Resolução nº 171/97-CONSU/UECE, que prevê a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para habilitação à Livre Docência, em condições excepcionais, temporariamente.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 10 de setembro de 1998, na forma do que dispõe o Art. 207 da Constituição Federal de 1998, combinado com os artigos 83 do Estatuto e 115 do Regimento Geral, vigentes na UECE,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O Concurso Público de Provas e Títulos para habilitação à Livre Docência, previsto na Resolução nº 171/97, de 14 de novembro de 1997, do Conselho Universitário da UECE, observará o disposto na presente Resolução.

Art. 2º – Poderão inscrever-se os portadores do Título de Doutor e, em caráter excepcional e até 31 de dezembro de 1999:

- I – os Professores Titulares ou Adjuntos que tenham completado pelo menos 13 (treze) anos de Magistério Superior, com o Grau de Mestre obtido em Curso nacional credenciado ou em instituição de ensino superior estrangeira, desde que revalidado ou devidamente reconhecido pela UECE e apresentem sua produção científica, técnica ou cultural reconhecida como de alta relevância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade;
- II – os Professores Titulares ou Adjuntos que tenham completado, pelo menos 13 (treze) anos de Magistério Superior, que tenham sido reconhecidos como pessoas de Notório Saber pelo Conselho Universitário da UECE.

19

Art. 3º – A solicitação do Professor Titular ou Adjunto de reconhecimento da alta relevância de sua produção científica, técnica ou cultural ou para ser reconhecido como pessoa de Notório Saber, para habilitar-se à Livre Docência como dispõe a Resolução nº 171/97-CONSU/UECE, deverá ser dirigida ao Reitor, encaminhada pelo Protocolo Geral da Universidade.

§ 1º – À solicitação de reconhecimento da alta relevância de sua produção científica, técnica ou cultural o Professor juntará:

- I – uma exposição de motivos na qual indicará a significação do seu trabalho no exercício das atividades de Magistério Superior e apontará as dificuldades que encontra para obter o Título de Doutor;
- II – uma cópia autenticada do documento de obtenção do Grau de Mestre em Curso nacional credenciado ou em instituição de ensino superior estrangeira, desde que revalidado ou devidamente reconhecido pela UECE;
- III – três vias do curriculum vitae, em que estejam relacionados os títulos e trabalhos do requerente, com cópias comprobatórias dos mesmos na primeira via;
- IV – comprovante do tempo de exercício nas atividades do Magistério Superior;
- V – Comprovante de Pagamento da taxa prevista.

§ 2º – Ao requerer ser reconhecido como pessoa de Notório Saber, o Professor anexará:

- I – uma exposição de motivos na qual indicará as razões que o impediram de vincular-se ao sistema formal de Pós-Graduação;
- II – três vias de um memorial, no qual fique evidente o seu espírito de investigação científica e sua capacidade criativa, traduzidos na autoria de uma produção científica, técnica ou cultural que tenha contribuído para o bem comum, para o desenvolvimento ou para a elevação cultural do seu meio, com a geração de novos conhecimentos, técnicas, procedimentos, obras ou patentes.

Art. 4º – Acolhido o pedido, o Reitor enviará o Processo ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que designará uma Comissão de três Professores Doutores ou Livre Docentes, Titulares ou Adjuntos, especialistas na área de conhecimentos em que é solicitado o reconhecimento, para dar parecer prévio sobre

a produção intelectual do postulante, que deve equivaler no mínimo, àquela que teria sido conseguida na educação formal da Pós-Graduação ao nível do Doutorado.

Art. 5º – O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa devolverá o Processo, com o parecer prévio da Comissão de Especialistas, ao Reitor que designará um Relator, Professor Doutor ou Livre Docente, Titular ou Adjunto, membro do CEPE ou do CONSU, de acordo com o reconhecimento pretendido.

Art. 6º – Levado à consideração do Conselho competente, o pedido do reconhecimento, em qualquer caso, somente será aprovado pela votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, em votação secreta.

Art. 7º – Aprovado o reconhecimento, o Reitor poderá abrir o Concurso para habilitação à Livre Docência baixando Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado por outros meios.

Art. 8º – Do Edital constarão as seguintes informações, entre outras julgadas oportunas:

- I – a área de estudos a que se vincula o Concurso;
- II – referência de que o Concurso se fará conforme o disposto nesta Resolução;
- III – período e local das inscrições;
- IV – exigências para a inscrição dos candidatos;
- V – valor da taxa de inscrição.

Art. 9º – O candidato deverá requerer a inscrição ao Reitor, indicando a área de estudos em que se habilita à Livre Docência, anexando os seguintes documentos, além de outros exigidos no Edital do Concurso:

- I – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
  - II – cópias autenticadas do diploma de Curso superior de graduação e do respectivo Histórico Escolar;
  - III – cópias autenticadas dos comprovantes da titulação exigida no Art. 2º desta Resolução;
  - IV – cópias autenticadas do reconhecimento, pelo CEPE, da alta relevância de sua produção científica, técnica ou cultural, ou de ter sido reconhecido como pessoa de Notório Saber pelo CONSU, da Universidade;
  - V – *curriculum vitae* em cinco vias, com cópias comprobatórias na primeira via;
- D

- VI – cópia da carteira de identidade de brasileiro nato ou naturalizado;
- VII – cópia do título de eleitor;
- VIII – cópia de documento comprovando quitação com o serviço militar, para os homens;
- IX – cinco cópias da Tese.

Art. 10 – Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para habilitação à Livre Docência serão coordenados e executados por uma Comissão designada pelo Reitor.

Art. 11 – Encerrado o prazo previsto para as inscrições a Comissão do Concurso examinará os pedidos negando liminarmente aqueles requeridos sem a entrega de toda a documentação exigida, não admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para este ato no Edital.

Parágrafo Único – O candidato poderá recorrer ao Reitor da decisão da Comissão do Concurso referente ao pedido de inscrição, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data em que lhe foi dada ciência do indeferimento.

Art. 12 – Concluída a fase de inscrição, a Comissão do Concurso constituirá a Comissão Examinadora e estabelecerá o calendário para realização das Provas.

Art. 13 – Nos aspectos referentes às Provas, à Comissão Examinadora, ao Julgamento e Classificação dos Candidatos, o Concurso para Livre Docência reger-se-á, no que couber, pelo que estiver estabelecido na UECE sobre o Concurso para provimento do cargo de Professor Titular.

Art. 14 – O prazo de inscrição ao Concurso para obtenção do Título de Livre Docente não será inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o candidato assinará termo declarando conhecer e aceitar as normas e instruções vigentes para o Concurso.

Art. 15 – A indicação da Comissão Examinadora de aprovação ou não dos candidatos será submetida à Comissão do Concurso que, constatando a regularidade do Concurso, proporá ao Reitor a expedição do Título de Livre Docente, na área de conhecimentos em que se realizou o Concurso, para os candidatos aprovados, o qual será assinado pelo Reitor e pelo titular do diploma.

Art. 16 – Estarão impedidos de integrar as Comissões do Concurso, em qualquer de suas fases, os parentes até 3º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, dos candidatos.

Parágrafo Único – O impedimento previsto neste artigo estende-se aos membros dos órgãos colegiados da Universidade, reunidos para deliberar sobre o Concurso.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão do Concurso.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 1998.



**Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles**  
**Reitor da UECE**